



CRENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024

EDITAL

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de **TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)**, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO LEGAL: O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, Decreto n.º 13.554/2024 bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

A Prefeitura Municipal de Araraquara por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público que com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n.º 13.554/2024, promoverá o credenciamento Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de **TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)**, conforme condições previstas neste Edital e respectivo anexo.

O edital completo estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante do preâmbulo, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:30h. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>, quando solicitado, através do e-mail licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

I - OBJETO

01.01. O objeto é: **CRENCIAMENTO QUE SE DESTINA À Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

01.02. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital para Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de **TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)**, discriminados no **“ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA”**, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração/tabela SUS.

01.03. O detalhamento das condições contratuais consta no **“ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO”**.



01.04. A existência dos Credenciados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele advir, sendo que será de acordo do art. 12 do Decreto Municipal nº 13.554/2024, visto que a pretensão da Administração é o enquadramento na hipótese do inc. I do art. 79 da NLLC, definido no Termo de Referência.

01.05. A quantidade de exames será dividida por tanto quantos forem os credenciados, caso contrário aplicará a fórmula proporcional.

01.06. A lista de classificação será amplamente divulgada no Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>

II - VIGÊNCIA

02.01. Este Edital de Credenciamento entrará em vigência a partir de sua publicação e terá a validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei, prazo no qual os interessados poderão apresentar a qualquer momento, dentro do período seus pedidos de credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde - Equipe de Agentes de Contratação, Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30h às 16:00h ou por email glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

02.02. Os contratos das prestadoras de serviços credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a Lei e segundo a disponibilidade de Dotações Orçamentárias e serão contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a demanda do município.

III - DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

03.01. O objeto da presente licitação está estimado em R\$ 126.000,00

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Os valores obrigatoriamente praticados na presente contratação serão dos descritos pela tabela SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), cujo resumo previsto no Termo de Referência:

04.02. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Avaliação e Controle, todas as guias de exames realizados, juntamente com relatório de produção consolidado e em envelope separado imprescindivelmente, as avaliações de satisfação do usuário.

04.03. Terminado o procedimento de auditoria da produção, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento.

04.04 Os pagamentos em geral ocorrem dentro de 30 dias da emissão da nota fiscal, conforme regra do Ministério da Saúde..

04.05. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por exame acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal.



04.05.01. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

04.05.02. A taxa de juros de mora que será aplicada no caso de inadimplemento ou atraso nos pagamentos das quantias devidas pelo poder público, será de 0,2% ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

04.05.03. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado.

04.06. A remuneração da contratada será com base no saldo da dotação orçamentária prevista.

04.07. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste e as demais hipóteses previstas na lei.

V - FONTE DE RECURSOS

05.01. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 1828-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

06.01. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

06.02. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.

06.03. A participação neste certame se dará mediante apresentação do requerimento no “**ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO**”, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

06.04. Será vedada a participação de empresas que sejam reunidas em consórcio.

06.04.01. Devido às características do objeto, prestação de serviços de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartão eletrônico, não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

06.04.02. Por definição, um consórcio de empresas é formado a partir de um contrato entre as empresas consorciadas. Por ser somente um contrato, o consórcio não tem personalidade jurídica própria, ou seja, ele não será uma empresa. Por ser primordialmente contratual, um dos maiores desafios é justamente a elaboração de um contrato que contenha as obrigações e responsabilidades de cada consorciado, a divisão das tarefas, receitas, custos e despesas, divisão de resultados (lucros/prejuízos), as condições para realização de negócios em comum, enfim, o combinado entre as partes (CASTRO, Luiz Humberto de. Consórcio de empresas / Luiz Humberto de Castro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. – Brasília: Sebrae, 2014).



06.05. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

06.05.01. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

06.06. Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação:

06.07. Não será aplicado neste processo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, visto que todas as empresas interessadas poderão se credenciar.

06.08. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (Anexo IX) (art. 3º, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

07.01. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento.

07.02. A **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

07.02.01. Cédula de identidade (**RG**);

07.02.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.04. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

07.03. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

07.03.01. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

07.03.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

07.03.03. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) e Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;



07.03.04. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

07.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

07.03.06. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

07.04. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

07.04.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

07.04.01.01. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, balanço ou balancete de abertura, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

07.04.02. Apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

07.04.02.01. As fórmulas para os índices **ILG, ISG e ILC**, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a **1,0 (um vírgula zero)**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

07.04.02.02. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a **0,70 (setenta centésimos)**:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

07.05. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

07.06. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado.

07.07. Apresentar declaração de **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração** conforme modelo do **Anexo IV** (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal).

07.08. Apresentar declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** conforme modelo do **Anexo V** em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal.

• A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas participantes que as fornecerem à Administração – Acórdão TCU 298/2011 Plenário (sumário).

OBS.: Das certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (meses) a contar da data de sua expedição.

07.09. A documentação relativa à **qualificação técnica**, conforme o caso, consistirá em:

07.09.01. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, conforme RDC 283 de 26/09/2005;

07.09.02. Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;

07.09.03. Alvará de licença, localização e funcionamento do Município.

07.10. Deverão entregar junto com o requerimento de credenciamento o **“ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”** e **“ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO”**, devidamente preenchidos.



07.11. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO XI.**

07.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **ANEXO XII.**

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

08.01. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360 E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br horário 9:30 às 16:00, instruído com todos os documentos referidos no item “**VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**”.

08.01.01. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer momento durante a vigência deste Edital na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o endereço supracitado, e nele deverá constar obrigatoriamente:

- O número do Edital;
- Denominação completa do interessado;
- Endereço físico;
- Endereço eletrônico (se houver); e
- Telefone.

08.01.02. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.

08.02. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

IX - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

09.01. Caberá ao a avaliação técnica referente ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e o Agente de Contratação apreciar os pedidos de credenciamento.

09.01.01. A apreciação do Agente de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

09.01.02. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo Agente de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;



09.01.03. Sempre que necessário, GERÊNCIA DE AUDITORIA AMBULATORIAL e/ou Agente de Contratação poderão exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

09.01.04. O Agente de Contratação analisará todos os documentos e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

09.02. O prazo para acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento será de 05 dias úteis, salvo situação excepcional, devidamente justificada pelo Agente de Contratação.

09.03. No caso de acolhimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação publicará o deferimento em jornal oficial do município.

09.04. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação exporá os motivos pertinentes e publicará o indeferimento em jornal oficial do município.

09.04.01. Durante o prazo de vigência deste Edital, **INDEFERIDO** o pedido de credenciamento, **O INTERESSADO PERDERÁ A PRECEDÊNCIA DO PROTOCOLO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**, embora possa, a todo tempo, **CORRIGIR** os erros e omissões verificados na documentação apresentada e reingressar com pedido de credenciamento, ocasião em que adquirirá nova precedência via protocolo.;

09.04.02. No caso do “*item 09.04.01*”, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento;

09.04.03. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe o Agente de Contratação;

09.04.04. O procedimento previsto nos “*itens 09.04, 09.04.01, 09.04.02 e 09.04.03*” podem ser repetidos enquanto vigente o Edital.

09.05. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

X - DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.01. O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.02. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.



10.03. O interessado dispõe de 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, para assinar o contrato com a Prefeitura de Araraquara, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.03.01. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pelo Agente de Contratação;

10.03.02. Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

10.04. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

10.05. A contratação ocorrerá dentro de um processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV do art. 74 da NLL e com observância do art. 72 da NLL, como estabelece o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.554/24

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.01. Das decisões do Agente de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

11.02. Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos através do e-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br. Contudo, tais documentos deverão ser devidamente identificados, assinados e digitalizados, com a devida comprovação de que o requerente tem poderes para pleitear em nome da empresa interessada no certame.

11.03. As impugnações deverão ser interpostas dentro do prazo e do rito legal (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, caso deseje, também poderão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30h às 16:00h, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.04. Todo e qualquer pedido de esclarecimento referente ao presente Edital de Credenciamento também poderá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.05. Eventuais recursos administrativos poderão ser encaminhados pelo e-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal.

11.06. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sítio eletrônico oficial do Município.



11.07. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

11.08. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.01. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.01.01. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

12.02. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.02.01. Advertência;

12.02.02. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.02.03. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

12.02.04. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araraquara/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.02.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.03. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

12.03.01. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.03.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.03.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.04. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

12.05. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.06. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.07. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.



12.08. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.09. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

12.10. Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, **formalizando este intuito mediante denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente** instado a prestar o serviço através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 deste edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos **futuros**, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

12.11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

12.11.01. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.11.02. o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.11.02.01. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.11.02.02. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.11.02.03. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.11.02.04. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

12.11.02.05. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

13.01. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.02. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.04. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.04.1 pedido formalizado pelo credenciado.

13.04.2 perda das condições de habilitação do credenciado.

13.04.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.04.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.05. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



13.06. Nas hipóteses previstas nos itens 13.04.2 e 13.04.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.07. Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.08. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.09. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.10. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.11. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa..

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.01 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: xxxxxx, Gestor de Unidade, CPF n.º xxxx o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

14.01.01 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.01.02. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.01.03. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.01.04. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.02 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.02.01 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



14.03. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Do Reajuste

14.04. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

14.05. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto.

15.02. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

15.02.01. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

15.03. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

15.04. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.04.01. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

15.05. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

15.05.01. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

15.05.02. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

15.06. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.



15.07. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal até o término de sua vigência: Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>

15.08. Dúvidas ou esclarecimentos podem ser sanados junto à Secretaria Municipal de SAÚDE - Gerência de Gestão e Administração, Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360 Fone: (16) 3301-5051 E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br.

15.09. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

15.09. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO;
- ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IX: MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;
- ANEXO X: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
- ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI;
- ANEXO XII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
- ANEXO XIII: MATRIZ DE RISCO

Araraquara, 09 de outubro de 2024.

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TESTE ERGOMÉTRICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE CIDADÃ

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de **TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, demandadas através da sua Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, por períodos iguais e sucessivos, limitados ao prazo máximo que dispuser a lei, CASO SEJA DO INTERESSE DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES.

1.2. Informações sobre os procedimentos podem ser consultados através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2. OBJETIVO

Considerando a imprescindibilidade deste importante procedimento e o seu papel no protocolo de diagnóstico e tratamento das cardiopatias, a presente contratação tem o objetivo precípua de tender a zero a demanda reprimida e mantê-la a níveis administráveis pelo tempo necessário para a identificação de demanda recorrente e a readequação dos quantitativos oferecidos e, como consequência, passar a ofertar o exame em prazos razoáveis, efetuar diagnósticos precisos e tempestivos e assim reduzir sensivelmente a mortalidade por patologias cardiológicas. Como objetivos secundários diminuir os custos de tratamento de paciente com cardiopatias, uma vez que paciente diagnosticado e monitorado com precisão é tratado de forma mais eficiente, evitando assim que precise de procedimentos mais dispendiosos, como cintilografias, cateterismos, ou até internações e cirurgias.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

A hipótese que melhor representa o interesse da administração, é a prevista no art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I Credenciamento, que prevê a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos dispostos neste termo de referência.

Considerando que temos recursos orçamentários e financeiros suficientes e a necessidade de aplacarmos a demanda reprimida o mais rápido possível, esse cenário justifica e embasa amplamente modalidade indicada.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. **Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua



- promoção, proteção e recuperação;
- 4.2. **Considerando** a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - 4.3. **Considerando** a Portaria GM/MS 3.114, de 07 de outubro de 2010, que disciplina a atuação das instituições privadas no SUS.
 - 4.4. **Considerando** Portaria de Consolidação 2 de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências
 - 4.5. **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023 que revoga as Portaria GM/MS nº 1.099 e 1.100, ambas de 12 de maio de 2022, que dispõem, sobre o programa de qualificação da assistência cardiovascular - qualiSUS Cardio, e dá outras providências;
 - 4.6. **Considerando** a Portaria SAS/MS 210 de 15 de junho de 2004 que define unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e os centros de referência em alta complexidade cardiovascular e suas aptidões e qualidades
 - 4.7. **Considerando** a Portaria de consolidação 1 de 22 de fevereiro de 2022 anexo V que define critérios para habilitação de hospital como centro de referência em alta complexidade cardiovascular no sistema único de saúde (SUS).
 - 4.8. **Considerando** a Lei 14.133/2021 no que tange as modalidades licitatórias e as hipóteses de dispensa de licitação, bem como a hipótese de inexigibilidades;
 - 4.9. **Considerando** a imprescindibilidade do presente exame ao arsenal diagnóstico não só por parte dos cardiologistas da atenção especializada, mas também dos médicos da atenção primária.
 - 4.10. **Decide** contratar prestadores para atender a demanda pelo serviço, tanto da rede básica e especializada, quanto dos hospitais e prestadores terceirizados que por ventura venha a integrar a rede pública de saúde conveniada, incluindo as cidades da região, que porventura possuam teto financeiro junto ao Município de Araraquara.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos e partes integrantes.
- 5.2. A participação no presente credenciamento implica na concordância irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.3. Comprovem possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.
- 5.4. comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.5. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que atenda a todos os requisitos exigidos neste instrumento.



- 5.6. comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.7. Os interessados deverão seguir as etapas de credenciamento dispostas no edital.
- 5.8. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes no edital.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESDE CERTAME AS EMPRESAS QUE:

- 6.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 6.2. Não possuírem capacidade de realizar o exame no município sede do certame.
- 6.3. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 6.4. Tenha dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- 6.5. Teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 6.6. Apresentarem inconformidades não mencionadas no edital, mas que possam acarretar sua inabilitação. Fato que será julgado pela equipe licitante e representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7. Toda e qualquer punição ou inabilitação será amplamente lastreada pelo direito de defesa e do contraditório.
- 6.8. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes neste edital.

7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O certame é totalmente aberto a concorrência de outras localidades, no entanto a prestação do serviço deverá ser na cidade de Araraquara, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados.
 - 7.1.1. Tal medida visa atender ao princípio da economicidade, uma vez que impede a prestação do serviço em outros município, onde seria necessário o custeio do deslocamento do paciente, ao passo que não apresenta restrição a participação de prestadores fora do município.
- 7.2. Deverá realizar o procedimento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade.



- 7.3. Deverá de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado – no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).
- 7.4. Deverá estar com o CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.
- 7.5. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do(s) prestador(es) do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.
- 7.6. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) – são de responsabilidade do prestador(es) de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.
- 7.7. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato ao longo de toda sua execução.
- 7.8. A(s) contratada(s) deverá(ão) manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.
- 7.9. Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização digital, porém quando requerido pelo paciente ou pela contratada, deverá fornecê-lo impresso.
- 7.10. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e conseqüentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade.
 - 7.10.1. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 7.11. Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado ou mesmo o paciente agendado, porém faltante.
- 7.12. Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o(s) contratado(s) tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido “reserva de agenda”. A(s) contratada(s) terá(ão) acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.



- 7.12.1.** Não há vedações contra o chamado "overbooking" das agendas para compensar os pacientes faltantes, porém no caso de autorizar o agendamento de pacientes além dos limites da agenda e todos comparecerem, esses não poderão ser dispensados e deverão ter seus exames realizados.
- 7.13.** Caberá ao(s) prestador(es) contratado(s) disponibilizar(em) a(s) agenda(s) mensal(is), até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em sistema informatizado próprio, disponibilizando as cotas aos municípios de referência e agendando os pacientes residentes em Araraquara de acordo com protocolos pactuados entre os gestores municipais de saúde – O prestador contratado terá acesso ao conteúdo agendado (considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização) para sua organização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.
- 7.14.** Não há óbice nem vedação legal a prestadores que já possuam contrato com a administração e que desejam, participar do processo. No entanto deverão cumprir integralmente seu contrato, realizando o objeto deste em caráter extraordinário, que serão remunerados se realizados além do quantitativo já contratualizado.
- 7.15.** Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do pedido médico em impresso do SUS (SADT do SUS), devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente, e com o comprovante de agendamento anexado ao pedido, contendo data, hora e local para realização do exame.
- 7.16.** O(s) contratado(s) deverá(ão) atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento.
- 7.16.1.** As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios, deverão seguir a normativa supracitada.
- 7.17.** A(s) contratada(s) deverá(ão) enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames), a critério do auditor.
- 7.18.** A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS, se for o caso.
- 7.19.** A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas, conforme dispõe a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



- 7.20. Caso a administração opte pela dispensa de licitação pela modalidade de Credenciamento, no ato da assinatura do contrato os credenciados deverão declarar de forma expressa qual sua capacidade de execução considerando o volume de exames previsto no contrato, em termos percentuais. A partir daí será executado o cálculo para divisão equânime dos exames entre os credenciados.
- 7.21. Caso os credenciados em sua totalidade declararem ser capazes de arcar com 100% do contrato sozinhos, a quantidade de exames será dividida por tanto quantos forem os credenciados, caso contrário aplicará a fórmula proporcional
- 7.22. Atender a todos os postulados legais vigentes em âmbito das 3 esferas além das medidas de segurança e medicina do trabalho, atentando aos parâmetros e diretrizes organizacionais da rotina estabelecidas.
- 7.23. Estar de acordo com as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), Resolução CONAMA 358/2005 que estabelece os procedimentos e critérios para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo aspectos relacionados à gestão ambiental e sustentabilidade dispostos na norma ABNT NBR 10.004: Especifica os critérios e procedimentos para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, servindo como referência para a gestão de resíduos de serviços de saúde

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;
- 8.2. Executar o serviço cumprimento estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;
- 8.3. Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos afim de evitar interrupções.
- 8.4. Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento de fragilidade a que passa;
- 8.5. Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes ao teste de ergométrico;
- 8.6. Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo de filtragem a que são submetidos os pacientes
- 8.7. Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.
- 8.8. Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.
- 8.9. Realizar os exames de análises clínicas protocolares regularmente para aferir o estado geral do paciente e a qualidade do procedimento a que se submete.
- 8.10. Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado.
- 8.11. Zela pelo oportuno lançamento de pacientes em listas de transplante, bom como pelo cumprimento dos protocolos estabelecidos para inserção pré e pós transplantado.



- 8.12. Implementar ao menos 3 turnos de tratamento para triplicar a capacidade com a mesma quantidade de máquinas.
- 8.13. Operar o sistema CROSS (estadual) para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14. Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 8.15. Monitorar continuamente os pacientes em tratamento (exceto os submetidos ao DPA/DPAC), garantindo pronta intervenção em eventuais intercorrências.
- 8.16. Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 8.17. Realizar treinamento completo e claro aos pacientes submetidos a DPA/DPAC, mantendo canal direto para informações e orientações.
- 8.18. Possuir rede de apoio para a confecção de fistulas, colocação de cateteres ou intervenções vasculares para garantir o acesso arterio-venoso.
- 8.19. Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 8.20. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 8.21. Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 8.22. Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 8.23. Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 8.24. Quanto ao faturamento deverá o prestador em caminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.
- 8.25. Após receber a devolução do faturamento com a atribuição do número de APAC, deverá digitar no programa de faturamento até o dia 15 do mês subsequente para apuração do faturamento
- 8.26. Deverá zelar exatidão das informações enviadas junto aos laudos de APAC para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.
- 8.27. Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que debaterá a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Nunca deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 9.1. Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;



- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades sob seu alcance, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com vistas a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- 9.5. Efetuar os pagamentos das notas fiscais / fatura de prestação de serviços dentro do vencimento;
- 9.6. Zelar pelo cumprimento dos protocolos vigentes ou a serem implementados;
- 9.7. Responder a demandas que se configuram como exceções a rotina;
- 9.8. Julgar denúncias ou ações não contempladas pelas cláusulas do contrato, garantindo o direito a ampla defesa.
- 9.9. Acompanhar e monitorar a demanda através do CROSS;
- 9.10. Manter sempre diálogo com o prestador procurando solucionar as demandas apresentadas por eles e cobrando soluções de problemas no âmbito da execução
- 9.11. Monitorar em aspectos gerais o funcionamento e produção da contratada.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A contratada deverá fornecer agenda mensal descrevendo a distribuição semanal do quantitativo contratado ao setor de regulação, que por sua vez irá inserir as informações no sistema próprio para que fiquem visíveis a todos operadores.
- 10.2. Os médicos, sejam especialistas, clínicos ou Médicos de Saúde da Família, irão efetuar os pedidos e encaminhá-los a Central de Regulação, onde serão avaliados e classificados quanto ao nível de prioridade. O setor de agendamentos da Regulação, por sua vez, irá separar os pedidos por ordem de prioridade e por ordem cronológica conforme as vagas indicadas e farão a lançamento no sistema. Nesse momento os prestadores poderão visualizar a lista de todos os pacientes agendados com telefone e posto de origem.
- 10.3. Na data programada o paciente comparecerá à sede indicada pela contratada, munido do pedido médico, da autorização e um documento de identificação, orientado e com o preparo realizado (se for o caso).
- 10.4. O prestador então deverá executar o exame em esteira e dentro dos protocolos determinados pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- 10.5. Após o exame o paciente deverá ser orientado sobre o resultado, apresentando-lhe as considerações finais e o dispensado.
- 10.6. O médico ou outro profissional de saúde apto a intervir em situações de emergência, deverá acompanhar o procedimento, não deixando em hipótese alguma o paciente sozinho.
- 10.7. Em situação de emergência cardiológica, deverá o prestador estar equipado para garantir suporte ao paciente até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
- 10.8. Para os casos em que o médico assistente, prescritor do exame, tenha alguma dúvida sobre os resultados apresentados, deverá ser disponibilizado forma de contato, podendo ser número de telefone ou endereço de e-mail que deve ser respondido em até 48h.



11. QUANTIDADES ESTIMADAS

- 11.1. Considerando ser nossa demanda é caracterizada pela necessidade 876 exames com status de demanda reprimida a serem executados em regime de mutirão, e mais a taxa média de entrada de 50 exames ao mês, enquanto nossa capacidade de resolução é de, em média, 100 exames ao mês. Intencionamos adicionar a nossa capacidade de execução ao menos **180 exames** ao mês (9 exames ao dia, considerando a semana de 5 dias) para assim, buscarmos o zeramento relativo entre 4 e 5 meses. Dessa forma estimamos a quantidade de 900 exames a serem executados ao longo de 5 meses, admitida ampliação do prazo, em casos justificados.
- 11.2. Informações pertinentes sobre o exame poderão ser encontradas no site do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O valor do contrato está estimado na ordem de **R\$ 126.000,00 (900 exames multiplicados pelo valor referência de R\$ 140,00)**, a ser executado em até 5 meses, admitida prorrogação, aditamento unilateral, redução unilateral, nos limites dispostos na Lei 14.133/2021.
- 12.2. Deverá onerar a ficha orçamentária abaixo:

Ficha 1828-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015. - R\$ 126.000,00

Cabe informar que a ficha orçamentária poderá ser alterada desde que não cause prejuízos a contratada.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 13.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Avaliação e Controle, todas as guias de exames realizados, juntamente com relatório de produção consolidado e em envelope separado imprescindivelmente, as avaliações de satisfação do usuário.
- 13.2. Terminado o procedimento de auditoria da produção, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento.
- 13.3. Os pagamentos em geral ocorrem dentro de 30 dias da emissão da nota fiscal, todavia, como o recurso é “marcado”, ou seja, somente é usado para custear testes ergométricos licitados, o pagamento tende a ser efetuado com maior celeridade.

14. DO INICIO DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 14.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite disposto na lei 14.133/2021 e alterações posteriores que venham a produzir efeito sobre o contrato decorrente deste termo;



- 14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.
- 14.3. O início da execução dos serviços dar-se-á de imediato, a contar do recebimento da emissão da nota de empenho e/ou autorização de serviços.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a Contratada através das ferramentas de gestão disponíveis, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Contratante sob a execução dos serviços, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.
- 15.3. A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante, designados para tal.
- 15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

16. DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o direito à prévia e ampla defesa, aplicar-se-á as seguintes penas de natureza civil ou compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 156, da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada e não abrangida pela alínea anterior para cada evento;
 - d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou



quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

São aplicáveis, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos da Lei Federal 14.133/2021 bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com da alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser também aplicadas as empresas nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Araraquara e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

Em todo e qualquer processo que ensejar a aplicação de penalidades à contratada deverá ser amplamente lastreado e irrestritamente observado o direito de defesa, levando-se em consideração todos as justificativas e provas que forem apresentadas em seu benefício e julgada pela autoridade municipal de forma imparcial e pautada pela objetividade.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 17.1.** O valor do procedimento objeto deste serviço será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, ocasião em que deverá ser rediscutido. Ficando a cargo da Contratada realizar cotações ou até mesmo novo processo licitatório, comprovado o interesse público.
- 17.2.** Será repassado ao prestador todo e qualquer reajuste, adicional, complementação ou outro componente remuneratório nos termos das leis que o criar.

Araraquara, 07 de abril de 2024.

PEDRO IVO BOLSONI ALVES

*Gerente de Auditoria Ambulatorial Unidade de Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara*

EDIVALDO ALVES TRINDADE

Coordenador Executivo de Avaliação e Controle Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº./2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 044/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO (1Doc) Nº.24.432/2024

CONTRATO Nº xxxx-2024 - Livro XXX- Folhas nº xxxxx a
xxxxx

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela sua Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº. xxxxxx SSP/SP e CPF/MF nº. Xxxxxxx .

II - CONTRATADA:

, inscrita no CNPJ sob Nº , I.E. , estabelecida à , nº – bairro - cidade
, representada pelo Sr.
, brasileiro, , portador do RG nº , CPF/MF nº

Em virtude da INEXIGIBILIDADE DE , levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº , de XX de XXXX de 2023, HOMOLOGADO à CONTRATADA por decisão da Administração em XX de XXXXXX de 2024, conforme despachos e publicações constantes as folhas XX dos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)

DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

1.1. A contratada deverá fornecer agenda mensal descrevendo a distribuição semanal do quantitativo contratado ao setor de regulação, que por sua vez irá inserir as informações no sistema próprio para que fiquem visíveis a todos operadores.

1.2. Os médicos, sejam especialistas, clínicos ou Médicos de Saúde da Família, irão efetuar os pedidos e encaminhá-los a Central de Regulação, onde serão avaliados e classificados quanto ao nível de prioridade. O setor de agendamentos da Regulação, por sua vez, irá separar os pedidos por ordem de prioridade e por ordem cronológica conforme as vagas indicadas e farão a lançamento no sistema. Nesse momento os prestadores poderão visualizar a lista de todos os pacientes agendados com telefone e posto de origem.

1.3. Na data programada o paciente comparecerá à sede indicada pela contratada, munido do pedido médico, da autorização e um documento de identificação, orientado e com o preparo realizado (se for o caso).

1.4. O prestador então deverá executar o exame em esteira e dentro dos protocolos determinados pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

1.5. Após o exame o paciente deverá ser orientado sobre o resultado, apresentando-lhe as considerações finais e o dispensado.

1.6. O médico ou outro profissional de saúde apto a intervir em situações de emergência, deverá acompanhar o procedimento, não deixando em hipótese alguma o paciente sozinho.

1.7. Em situação de emergência cardiológica, deverá o prestador estar equipado para garantir suporte ao paciente até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

1.8. Para os casos em que o médico assistente, prescritor do exame, tenha alguma dúvida sobre os resultados apresentados, deverá ser disponibilizado forma de contato, podendo ser número de telefone ou endereço de e-mail que deve ser respondido em até 48h.

1.9.. Considerando ser nossa demanda é caracterizada pela necessidade 876 exames com status de demanda reprimida a serem executados em regime de mutirão, e mais a taxa média de entrada de 50 exames ao mês, enquanto



nossa capacidade de resolução é de, em média, 100 exames ao mês. Intencionamos adicionar a nossa capacidade de execução ao menos 180 exames ao mês (9 exames ao dia, considerando a semana de 5 dias) para assim, buscarmos o zeramento relativo entre 4 e 5 meses. Dessa forma estimamos a quantidade de 900 exames a serem executados ao longo de 5 meses, admitida ampliação do prazo, em casos justificados.

1.10.. Informações pertinentes sobre o exame poderão ser encontradas no site do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

02.01. O valor do presente contrato importa em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

02.02. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com os arts. 106 e 107 da NLLC contados da data de sua assinatura, prazo este em que a detentora se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame conforme solicitação do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA–DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

1828-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

5.1 No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução do contrato, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98).

5.1.1. Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 (três) meses além do prazo de vigência do contrato.

5.2. A posterior celebração de Termo de eventual Termo de Aditamento maior que 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

5.3. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

5.4. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

5.4.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

5.4.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

5.4.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

5.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

5.5. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

5.5.1. Caso fortuito ou força maior;

5.5.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

5.6. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de vigência contratual, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

5.7. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo improrrogável de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

5.7.1. Para utilizar este prazo, o licitante deve informar à Administração de sua intenção para que não se caracterize a infração.

5.7.2. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia tenha sido prestada.



5.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo e integral do objeto, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas nos termos previstos no Edital e seus anexos.

5.8.1. Quando o contrato for executado em parcelas, o recebimento definitivo de parcelas requisitadas não dará ensejo à liberação ou restituição da garantia.

5.9. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA

5.10. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA–DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente após a conclusão das atividades de uma ordem de serviço emitida, a empresa comunicará por meio eletrônico o fiscal do contrato do término do serviço. O serviço será inspecionado pelo fiscal do contrato para avaliar a conformidade ou não conformidade do serviço realizado, bem como a conformidade ou não conformidade dos materiais empregados. Se houver alguma não conformidade, o fiscal deverá comunicar de imediato a empresa contratada para a realização das medidas necessárias para o serviço adquirir o status de conformidade.

6.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Avaliação e Controle, todas as guias de exames realizados, juntamente com relatório de produção consolidado e em envelope separado imprescindivelmente, as avaliações de satisfação do usuário.

6.3. Terminado o procedimento de auditoria da produção, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento.

6.4. Os pagamentos em geral ocorrem dentro de 30 dias da emissão da nota fiscal, todavia, como o recurso é “marcado”, ou seja, somente é usado para custear testes ergométricos licitados, o pagamento tende a ser efetuado com maior celeridade.

6.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total do produto licitado, desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.

6.6.1. São documentos indispensáveis para efetivação do pagamento: a) nota fiscal/fatura;

b) comprovante do recebimento definitivo do objeto total do contrato ou da parcela requisitada.

6.7. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6.8. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do empenho, banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.

6.9. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E FISCAL DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. Prazo para início dos serviços: Após a emissão da ordem de compra/nota de empenho.

7.2. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr.(a)xxxx Matrícula xxxx Servidor Público do Município de Araraquara, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças devidamente designadopela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano. O prazo de execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

7.4. O serviço é classificado como contínuo.

7.5. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, o contratado poderá, por meio de requerimento específico, solicitar reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do IPCA/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

7.6. Considera-se data do orçamento estimado do contrato aquela em que o orçamento foi anexado ao processo administrativo da licitação.



- 7.7. O contratado deverá apresentar o requerimento de reajuste dentro dos 30 dias seguintes ao encerramento dos 12 meses mencionados no item 17.11 ou do período de 12 meses seguintes ao reajuste anterior, do contrário decairá do direito de reajuste de preços referente ao período.
- 7.8. Quando a aplicação do índice de reajuste beneficiar o contratante, observado o interstício dos 12 meses mencionados no item 17.11 ou do período de 12 meses seguintes ao reajuste anterior, o preço deverá ser reajustado.
- 7.9. O direito de reajuste de preços em benefício do contratante não está sujeito a decadência.
- 7.10. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.
- 7.11. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 8.6. A empresa contratada deverá oferecer 60 dias de garantia nos equipamentos entregues, havendo qualquer defeito o fiscal do contrato acionará esta garantia quando estiver dentro do prazo.
- 8.7. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 9.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 9.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.4. Efetuar o recebimento dos produtos.
- 9.5. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 9.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 9.10. Atestar mensalmente a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 9.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.12. Verificar o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- 9.13. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- 9.13.01. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;
- 10.2. Executar o serviço cumprindo estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;
- 10.3. Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos a fim de evitar interrupções.
- 10.4. Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento de fragilidade a que passa;
- 10.5. Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes ao teste de ergométrico;
- 10.6. Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo de filtragem a que são submetidos os pacientes
- 10.7. Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.
- 10.10. Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.
- 10.9. Realizar os exames de análises clínicas protocolares regularmente para aferir o estado geral do paciente e a qualidade do procedimento a que se submete.
- 10.10. Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado.
- 10.11. Zela pelo oportuno lançamento de pacientes em listas de transplante, bom como pelo cumprimento dos protocolos estabelecidos para inserção pré e pós transplantado.
- 10.12. Implementar ao menos 3 turnos de tratamento para triplicar a capacidade com a mesma quantidade de máquinas.
- 10.13. Operar o sistema CROSS (estadual) para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.14. Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 10.15. Monitorar continuamente os pacientes em tratamento (exceto os submetidos ao DPA/DPAC), garantindo pronta intervenção em eventuais intercorrências.
- 10.16. Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 10.17. Realizar treinamento completo e claro aos pacientes submetidos a DPA/DPAC, mantendo canal direto para informações e orientações.
- 10.110. Possuir rede de apoio para a confecção de fistulas, colocação de cateteres ou intervenções vasculares para garantir o acesso arterio-venoso.
- 10.19. Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 10.20. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 10.21. Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 10.22. Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 10.23. Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 10.24. Quanto ao faturamento deverá o prestador em caminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.
- 10.25. Após receber a devolução do faturamento com a atribuição do número de APAC, deverá digitar no programa de faturamento até o dia 15 do mês subsequente para apuração do faturamento
- 10.26. Deverá zelar exatidão das informações enviadas junto aos laudos de APAC para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.
- 10.27. Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que debaterá a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Nunca deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 11.1.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 11.1.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.02.04. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 11.1.03.01. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.05. Fraudar a licitação;
- 11.1.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.08. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.01. Advertência;
- 11.2.02. Multa;
- 11.2.03. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.02. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances), recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.01. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).
- 11.4.02. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 20% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.03. Indenizações e multas.

XIII –DO DESCRENCIAMENTO

13.04.. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.04.1 pedido formalizado pelo credenciado.

13.04.2 perda das condições de habilitação do credenciado.

13.04.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.04.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.05. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.06. Nas hipóteses previstas nos itens 13.04.2 e 13.04.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.07. Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.08. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.09. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.10.. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a). por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.



13.11. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais

14.2. aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Araraquara-SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92,§1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Araraquara (SP) de de

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:XXXXXXXXXXXX-CONTRATADO (REPRESENTANTE)

RG nº CPF nº
 NOME:

RG nº CPF nº



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CRENCIAMENTO

A empresa
na com sede
nº CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do RG nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo,
assinalar esta ressalva)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024**

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **CRENCIAMENTO 001/2024**.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI
REQUERIMENTO PADRÃO

CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024



A/C

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

CPF:

NASCIMENTO:

Nº:

CIDADE:

E-MAIL:

CELULAR:

RG:

COMPL:

ESTADO:

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Venho através deste, requerer meu Credenciamento junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, para prestar os serviços objeto do Edital de Credenciamento de Acolhimento Institucional, conforme Termo de Referência.

Declara o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Araraquara, ____ de _____ de _____.

NOME
CPF/CNPJ



ANEXO VII
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa _____,
estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao
previsto no Edital e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRAU I	R\$	R\$
GRAU II	R\$	R\$
GRAU III	R\$	R\$

Ciente de que, caso o usuário idoso receba qualquer tipo de benefício social, esse deverá ser utilizado, até o limite de 70%, para arcar com as despesas de sua internação, sendo tal valor descontado da parcela devida pelo Município.

Declaro, que os produtos ofertados, atendem plenamente, todas as especificações exigidas no ANEXO I do Edital.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE





ANEXO VIII
TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente na cidade de _____, concordo com a Minuta de Contrato em prestar serviços de Acolhimento Institucional para idosos para a Prefeitura do Município de Araraquara, conforme este Edital, seu Termo de Referência e demais Anexos.

Araraquara, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO
CONTRATO)**

**CREENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;

CNPJ Nº: 45.276.128/0001-10;

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de **TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060)**, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

....., de de 2024.

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SEÇÃO I – CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar visa embasar a contratação de Empresa/Hospital/Clínica estruturada e com expertise para a realização de consultas médicas e exames no âmbito da cardiologia, para os casos demandados por nossa rede pública de saúde, contemplados os municípios circunscritos ao Departamento Regional de Saúde-3, dos quais somos referência para a especialidade de cardiologia.

Como é notória as circunstâncias sanitárias que nos foram impostas pela pandemia causada pelo vírus SARS-Cov 2, incluíram o distanciamento social e em algumas localidades os chamados lockdowns, que impactaram demasiadamente em nossas demandas reprimidas. Com isso nos deparamos com uma situação dramática onde nossas filas requeriam meses de espera e nossas vagas eram muito escassas para atender a fila e a demanda que também aumentou consideravelmente.

Após considerável articulação política conseguimos verbas públicas destinadas aos mutirões que estão nos ajudando sobremaneira, porém alguns exames importantes e consulta ainda encontram-se desbalanceados entre demanda e vagas para agendamento. Como é o caso das consultas e procedimentos relacionados a cardiologia.

Atualmente temos demanda reprimida de 209 consultas com cardiologistas pendentes de agendamento e entram todos os meses outros 151 encaminhamentos para essa especialidade, nossa capacidade de agendamento é de 240 consultas temos superávit de 37,08%, porém a demanda reprimida que se acumulou ao longo da pandemia nos impede de zerar a fila na celeridade que o caso requer.

Das consultas que dispomos ofertamos aos pacientes, uma parte considerável requer exames que se somam aos outros oriundos das demais unidades de saúde, como:

Holter, cuja demanda é de 712 exames e entram mais 52 outros todos os meses e nossa capacidade de execução é de 30 exames por mês, ou seja, nossas vagas estão defasadas em 42,30% em relação às entradas;

Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) com 47 exames represados e outros 36 chegando mensalmente e nossa capacidade de execução é de 25 exames, déficit de 30,55% em relação às entradas;

Teste Ergométrico, com 876 exames represados, adicionando outros 50 mensalmente e nossa capacidade de execução é de 90 exames ao mês, estamos com considerável superávit para este exame (44,44%), porém a demanda reprimida elevada impede que atinjamos nossos objetivos com a celeridade que o caso requer;



Ecocardiograma, com 2.682 exames repesados e outros 146 entrando mensalmente, nossa capacidade de resolução é de 445 exames por mês (estamos ainda executando mutirão com 400 vagas excepcionais), onde sem o mutirão teríamos um déficit gigantesco de 70%;

Os exames de eletrocardiograma têm fluido muito bem, pois algumas unidades estrategicamente escolhidas possuem o aparelho, portanto não temos demanda reprimida e as vagas ofertadas se mostram suficientes a demanda

Com esse breve apanhado sobre a situação fática da linha de cuidado em cardiologia, evidenciamos a necessidade de ampliarmos nossa capacidade instalada de atendimento, diagnóstico e tratamento. Vindo de encontro com o estudo da proposta apresentada pela empresa Associação Procordis.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133, art. 6º, inciso XX e coaduna com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde.

Conforme dados extraídos do artigo publicado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia nos Arquivos Brasileiros de Cardiologia (ABC Cardiol)¹, doenças cardiovasculares em geral segundo a Global Burden of Disease (GBD) são as causas número 1 de mortes no Brasil.

A Hipertensão, conforme dados da PNS 2013 mostrou que a prevalência de hipertensão aferida a partir dos 18 anos de idade foi 22,8% (IC 95%, 22,1 - 23,4%) em uma amostra de 59.402 indivíduos. Naqueles com mais de 75 anos, a prevalência estimada foi de 47,1%. No grupo etário de 18 a 74 anos, a prevalência foi maior entre os homens, tendo as mulheres apresentado leve predominância apenas a partir dos 75 anos de idade. A análise por região mostrou que o Sudeste (25%) e o Sul (25%) apresentaram as maiores prevalências em ambos os sexos.

Ainda com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2013 mostraram que 36% da população brasileira incluída tinha diagnóstico prévio e/ou medida da pressão arterial igual ou superior a 140/90 mmHg. Desses, 89% haviam contatado o sistema de saúde nos 2 anos anteriores, mas apenas 65% estavam cientes de sua condição. Entre os conhecedores de sua condição de hipertensos, 62% procuravam assistência com regularidade, 92% dos quais tendo recebido prescrição de medicamentos. Daqueles que informaram receber medicamentos, apenas 56% relataram que a assistência à sua condição não apresentava problemas e incluía orientação sobre importantes fatores de risco e comportamento. De toda a população hipertensa, cerca de 33% apresentavam controle de sua pressão arterial. Daqueles que informaram receber medicamentos, apenas 56% relataram que a assistência à sua condição não apresentava problemas e incluía orientação sobre importantes fatores de risco e comportamento.



¹Dados extraídos da publicação ABC Cardiol: <https://abccardiol.org/article/estatistica-cardiovascular-brasil-2021/>

De toda a população hipertensa, cerca de 33% apresentavam controle de sua pressão arterial.

O Estudo de Riscos Cardiovasculares em Adolescentes (ERICA) avaliou 73.399 estudantes com idade média de $14,7 \pm 1,6$ anos, sendo 55,4% do sexo feminino. A prevalência de hipertensão foi 9,6%, sendo mais baixa nas regiões Norte (8,4%) e Nordeste (8,4%) e mais alta na região Sul (12,5%). Adolescentes obesos apresentaram maior prevalência de hipertensão (28,4%) em comparação àqueles com sobrepeso (15,4%) ou eutróficos (6,3%). A proporção de hipertensão atribuída a obesidade foi estimada em 17,8%.

De acordo com dados do estudo de coorte ELSA-Brasil, que incluiu 7.063 pacientes, com idade média de 58,9 anos na linha de base (2008-2010), hipertensão foi associada com maiores declínios de memória, fluência e escore cognitivo global. Além disso, pré-hipertensão foi preditor independente de maior declínio no teste de fluência verbal e no escore cognitivo global. Entre indivíduos tratados, o controle da pressão arterial na linha de base associou-se inversamente com o declínio no escore cognitivo global e no teste de memória.

Em relação às estatísticas municipais, há cadastrados nas unidades de saúde 21.317 pacientes diagnosticados com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e 14.194 diagnosticados com HAS e Diabetes, o que requer do sistema público de saúde uma rede robusta para fornecer a esses pacientes os exames protocolares em tempos oportunos e principalmente manter um monitoramento adequado para que os casos não evoluam de forma negativa.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As doenças crônicas não transmissíveis têm recebido especial atenção por parte dos formuladores das políticas e linhas de cuidado no SUS, como por exemplo citamos o caderno da Linha de Cuidado do Adulto Hipertensão Arterial Sistêmica², que norteia o tratamento e monitorização de cardiopatias das mais diversas etiologias.

Essas patologias possuem um esquema diagnóstico que preconizam exames de baixa, média e alta complexidade a medida do comprometimento cardíaco. Neste protocolo estão previstas a realizações de eletrocardiogramas, monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a), holter 24h, ecocardiograma, o teste ergométrico e os exames e procedimento de alta complexidade, cateterismo cardíaco, cintilografia de miocárdio e angioplastia.

²https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_adulto_hipertens%C3%A3o_arterial.pdf



Ao cumprirmos o protocolo em tempo oportuno, e com a aderência do paciente aos tratamentos, normalmente conseguimos evitar gastos com os procedimentos de alta complexidade, porém para isso devermos ofertar recorrentemente os exames de baixa e médica complexidade.

Como é notório a pandemia que assolou o mundo, nos obrigando a restringir o fluxo de pessoas, adotar medidas sanitárias e de distanciamento, o que resultou em acúmulos descomuns de exames, uma vez que as consultas não deixaram de ser realizadas tanto na atenção primária quanto na especializada e portanto os pedidos de exames não cessaram nesse período, contudo muitos prestadores para diminuir o índice de aglomeração espaçaram os atendimentos diminuindo drasticamente a quantidade de exames realizados e com isso gerando a fila que agora se apresenta.

Dessa forma, a implementação de um ambulatório que realiza uma série de exames e procedimentos certamente irá somar em nossa rede já existente, dará vazão a demanda reprimida ao mesmo tempo que as demandas novas serão executadas e com isso esperamos em 4 ou 5 meses tender a zero nossa fila e voltar a ofertar o exame em tempo oportuno, uma vez que a demanda se tornará plenamente administrável, cumprindo os protocolos e assim melhorando os indicadores dos programas de hipertensão.

2. ALINHAMENTO COM O PROGRAMA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A pretensa contratação encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico da gestão, uma vez que é procedimento contínuo e que há estabelecida a nível nacional linha de cuidado específico, conforme norteia o regramento disposto na Portaria de Consolidação 2 de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências; Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023 que revoga as Portarias GM/MS nº 1.099 e 1.100, ambas de 12 de maio de 2022, que dispõem, sobre o programa de qualificação da assistência cardiovascular - qualiSUS Cardio, e dá outras providências; Portaria SAS/MS 210 de 15 de junho de 2004 que define unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e os centros de referência em alta complexidade cardiovascular e suas aptidões e qualidades e Portaria de consolidação 1 de 22 de fevereiro de 2022 anexo V que define critérios para habilitação de hospital como centro de referência em alta complexidade cardiovascular no sistema único de saúde (SUS).

Além de conter exames e consultas elencado no Programa Municipal Saúde Cidadã, que visa zerar as filas de espera e mantê-las a níveis administráveis, é importante componente na implantação das linhas de cuidado de pacientes cardiopatas adultos e infantis, dessa forma é evidente o alinhamento da presente demanda com as políticas públicas municipais.



SEÇÃO II – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. REQUISITOS TÉCNICOS

Prestador/ Fornecedor deve possuir expertise comprovada e estrutura adequada para realização de consultas e exames elencados e dispostos neste estudo, para suprir a demanda das unidades de saúde de Araraquara e com potencial de ampliação a depender do comportamento da demanda.

Como dito, a atenção à cardiopatia é uma linha de cuidado importante estabelecida pelo Ministério da Saúde, e, portanto, possui regramento próprio e específico que garantem uniformidade do tratamento mantendo ativos os requisitos de qualidade. Dessa forma, são requisitos incontendíveis os dispostos nos regramentos abaixo:

- a) *Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;*
- b) *Portaria GM/MS 3.114, de 07 de outubro de 2010, que disciplina a atuação das instituições privadas no SUS. E dispõe sobre a Tabela de Procedimentos SUS como referência;*
- c) *Portaria de Consolidação nº 3 de 13 de outubro de 2017 da linha de cuidado do infarto agudo do miocárdio (iam) e do protocolo clínico sobre síndromes coronarianas agudas (sca)*
- d) *Portaria de Consolidação 2 de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências;*
- e) *Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023 que revoga as Portaria GM/MS nº 1.099 e 1.100, ambas de 12 de maio de 2022, que dispõem, sobre o programa de qualificação da assistência cardiovascular - qualiSUS Cardio, e dá outras providências;*
- f) *Portaria SAS/MS 210 de 15 de junho de 2004 que define unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e os centros de referência em alta complexidade cardiovascular e suas aptidões e qualidades;*
- g) *Portaria de consolidação 1 de 22 de fevereiro de 2022 anexo V que define critérios para habilitação de hospital como centro de referência em alta complexidade cardiovascular no sistema único de saúde (SUS).*

3.1. Obrigações da Contratada

- 3.1.1. Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;
- 3.1.2. Executar o serviço dando cumprimento estrito as legislações e regulamentações pertinentes;
- 3.1.3. Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na execução do procedimento;
- 3.1.4. Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento de fragilidade a que passa;



- 3.1.5.** Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes aos acompanhamentos cardiológicos.
- 3.1.6.** Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência na aquisição dos parâmetros analisados pelo exame;
- 3.1.7.** Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.
- 3.1.8.** Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.
- 3.1.9.** Operar o sistema CROSS (estadual) para gerenciamento de vagas, sistema de FAA (municipal) ou outro que venha a ser implantado, e sempre reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.10.** Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 3.1.11.** Monitorar continuamente os pacientes em exame, garantindo pronta intervenção em eventuais intercorrências.
- 3.1.12.** Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 3.1.13.** Elaborar, caso não o tenha, e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 3.1.14.** Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 3.1.15.** Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 3.1.16.** Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 3.1.17.** Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 3.1.18.** Quanto ao faturamento, deverá o prestador em caminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos relatório de produção, as guias de exames entregues pelo paciente juntamente com a avaliação de qualidade.
- 3.1.19.** Lanças nos sistemas designados os pacientes faltantes, e se for o caso lançar no sistema de faturamento os pacientes que executaram os exames e as consultas.



3.2. Obrigação do Contratante

- 3.2.1. Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.2.3. Proporcionar todas as facilidades sob seu alcance, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com vistas a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- 3.2.5. Efetuar os pagamentos das notas fiscais / fatura de prestação de serviços dentro do vencimento;
- 3.2.6. Zelar pelo cumprimento dos protocolos vigentes ou a serem implementados;
- 3.2.7. Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato e suas partes integrantes;
- 3.2.8. Responder a demandas que se configuram como exceções a rotina;
- 3.2.9. Julgar denúncias ou ações não contempladas pelas cláusulas do contrato, garantindo o direito a ampla defesa;
- 3.2.10. Acompanhar e monitorar a demanda através do CROSS;
- 3.2.11. Manter sempre diálogo com o prestador procurando solucionar as demandas apresentadas por eles e cobrando soluções de problemas no âmbito da execução;
- 3.2.12. Monitorar em aspectos gerais o funcionamento e produção da contratada.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Como é cediço, a preocupação com a sustentabilidade ambiental além de vários outros aspectos, também tangem o reflexo na saúde da população, assim, faz-se necessária a implementação de políticas específicas em cada área de atuação.

Portanto, a presente contratação deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis promovendo a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, resíduos biológicos. Para fins normativos adota-se a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 e seu decreto regulamentador, Decreto 7.404 de 23/12/2010. No âmbito municipal, deve-se estar alinhada às políticas públicas de sustentabilidade que podem ser observada pela Lei 8.335 de 03 de novembro de 2014 e Portaria nº 21.785, de 18 de setembro de 2012, assim como o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (<https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cpla/2017/05/araraquara.pdf>)

5. DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, segundo a extensão da falta cometida aplicar as seguintes sanções (art. 156 – Lei 14.133/2021):

- a.) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b.) MULTA na hipótese de inexecução do contrato que importe ou não prejuízo para a administração



- c.) SUSPENSÃO POR ATÉ 2 ANOS do direito de licitar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte em prejuízo à Administração;
- d.) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.
- 5.1.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.
- Ressalta-se que o certame decorrente deste estudo técnico é amplamente lastreado pela observância do direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021 em seu artigo 25.
- 5.2.** É garantida à contrata o direito ao contraditório e ampla defesa, que deverá ser realizado por escrito e entregue ao setor competente, que irá analisar e abrir prazos para a consecução de provas e considerações finais. Tudo o que for produzido em defesa será avaliado imparcialmente e as decisões deverão ser embasadas em lei, diretrizes ou recomendações oficiais.

6. DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)

6.1. Solução I – Descrição

Como o município de Araraquara encontra-se com sua estrutura própria e terceirizada estagnada e sem possibilidade de ampliação da oferta, entendemos com profícuo a contratação do serviço de forma a complementar a matriz de atendimento municipal na especialidade de cardiologia, respaldados pela Lei 8080/90 e Lei 14.133/2021. Configura-se como uma solução bastante plausível, que resultaria em uma implementação rápida com resultados imediatos.

Viabilidade:

Solução com nível de viabilidade bastante elevado, pois requer investimento relativamente baixo em relação a solução II e apresenta resultados muito satisfatório no curto e médio prazo.

O investimento médio nesta solução é de **R\$ 129.042,00 ao ano** e contribuiria de forma decisiva a manutenção da demanda a níveis plenamente administráveis.

Dentre as vantagens podemos observar:

- a) *Utilização de infraestrutura médica e recursos já existentes, reduzindo custos de implantação.*
- b) *Menor tempo necessário para iniciar as operações, uma vez que muitos dos recursos já estão em vigor.*
- c) *Acesso a Expertise Especializada: Os prestadores de serviços geralmente possuem uma vasta experiência e expertise no gerenciamento e operação de unidades que*



executam o objeto deste ETP. Contratar um serviço externo permite à instituição ou município se beneficiar dessa expertise especializada sem a necessidade de desenvolvê-la internamente.

- d) *Flexibilidade e Escalabilidade: Ao contratar um serviço externo, a instituição ou município pode se beneficiar da flexibilidade e escalabilidade oferecidas pelos prestadores de serviços. Isso pode incluir a capacidade de ajustar rapidamente a capacidade de atendimento de acordo com as demandas flutuantes dos pacientes e da comunidade.*
- e) *Redução de Sobrecarga Administrativa: Operar uma unidade com tantos exames de expertise em cardiologia requer uma grande quantidade de trabalho administrativo, incluindo gerenciamento de pessoal, aquisição de suprimentos, manutenção de equipamentos e conformidade regulatória. Ao contratar um serviço externo, parte dessa sobrecarga administrativa é transferida para o prestador de serviços, permitindo à instituição ou município focar em outras áreas prioritárias.*
- f) *Redução de Riscos Operacionais e Financeiros: Contratar um serviço de terceiros pode reduzir os riscos operacionais e financeiros associados à operação de uma unidade própria. Isso inclui riscos relacionados a problemas de pessoal, manutenção de equipamentos, conformidade regulatória e flutuações na demanda de pacientes.*
- g) *Nos moldes do presente estudo uma unidade que concentre consulta e exames diferenciais em uma única clínica beneficiária e muito o paciente, pois teria um nível de atenção e sinergia muito maior do que o paciente passar em consulta em um ambulatório, fazer uma parte dos exames em um lugar outra parte em outro, etc.*

As possíveis desvantagens são:

- a) *Dependência Externa: Ao contratar um serviço de terceiros, a instituição ou município fica dependente da disponibilidade e da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode resultar em limitações na flexibilidade e na capacidade de resposta às necessidades específicas dos pacientes e da comunidade.*
- b) *Falta de Controle Direto: Ao terceirizar o serviço, a instituição ou o município tem menos controle direto sobre as operações e a qualidade do serviço. Isso pode resultar em desafios na garantia da conformidade com padrões de qualidade, segurança e regulação.*
- c) *Menor Personalização: Um serviço terceirizado pode não ser tão facilmente adaptado às necessidades específicas da instituição ou da comunidade. Isso pode limitar a capacidade de personalizar o serviço para atender às preferências dos pacientes ou às demandas locais.*
- d) *Riscos de Interrupção do Serviço: Dependendo dos termos do contrato com o prestador de serviços, pode haver riscos de interrupção do serviço devido a problemas financeiros, desentendimentos contratuais ou outras questões operacionais.*
- e) *Possíveis Dificuldades de Coordenação: A coordenação entre a instituição contratante e o prestador de serviços pode ser mais complexa do que se o serviço fosse operado internamente. Isso pode resultar em desafios na comunicação, na resolução de problemas e na implementação de melhorias.*

6.2. Solução II

Diferentemente da Solução I a Solução II, seria a implementação de serviço próprio, que requer de início a ocupação permanente de algumas salas em tamanhos adequados para os equipamentos e seus insumos,



aquisição da esteira, aparelhos de ultrassom, holters, mapas, insumos, recursos materiais, em quantidades suficientes para o volume de pacientes que se deseja atender, composição de equipe técnica qualificada (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e pessoal administrativo, recursos necessários para custeio do serviço, entre outros investimentos para pleno funcionamento.

Viabilidade:

Nível de viabilidade desta solução foi avaliado como inviável para o momento. A presente medida requer investimentos que vão desde a compra dos equipamentos, na ordem de dezenas de milhares, custos com instalações, insumos, e principalmente o salário dos profissionais envolvidos, no caso médicos cardiologistas, técnicas em enfermagem e outros técnicos envolvidos direta ou indiretamente no processo. Ou seja, a Solução II caracteriza-se como muito mais dispendiosa, e com prazo de início extremamente alongado.

Dentre as vantagens podemos observar:

- a) *Controle Direto sobre Qualidade e Segurança: Ao operar um serviço de próprio, controle direto sobre a qualidade e segurança dos procedimentos. Isso permite implementar protocolos específicos, garantir o cumprimento de normas e regulamentações, e manter altos padrões de atendimento aos pacientes.*
- b) *Customização dos Serviços: Ter um serviço próprio oferece a oportunidade de customizar os serviços de acordo com as necessidades específicas da comunidade local. Isso inclui a adaptação dos horários de funcionamento, a oferta de serviços complementares e a personalização do atendimento de acordo com as preferências dos pacientes.*
- c) *Melhor Coordenação com Outros Serviços de Saúde: Um serviço próprio pode ser integrado mais facilmente com outros serviços de saúde oferecidos no município. Isso promove uma melhor coordenação do cuidado, facilitando o compartilhamento de informações médicas, o acompanhamento de tratamentos complementares e a gestão de condições médicas concomitantes.*
- d) *Autonomia e Flexibilidade: Operar um serviço próprio proporciona maior autonomia e flexibilidade na gestão das operações. Isso permite uma resposta mais ágil às necessidades emergentes, a implementação de mudanças e melhorias conforme necessário, e a capacidade de adaptar os serviços de acordo com as demandas flutuantes dos pacientes.*
- e) *Redução de Custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial possa ser significativo, a operação pode resultar em economia a longo prazo. Evita-se o pagamento de taxas recorrentes de terceiros e há a possibilidade de otimizar custos operacionais ao longo do tempo.*

As possíveis desvantagens são:

- a) *Alto Investimento Inicial: Estabelecer um serviço próprio requer um investimento inicial significativo em infraestrutura, equipamentos médicos especializados, treinamento de pessoal e outras despesas operacionais.*
- b) *Complexidade na Gestão: A operação de um serviço como esse requer uma gestão complexa que envolve coordenação de equipe, gestão de estoques de suprimentos médicos, manutenção de equipamentos e conformidade com regulamentações e normas sanitárias.*



- c) *Custos Operacionais Elevados: Além do investimento inicial, os custos operacionais contínuos podem ser significativos, incluindo despesas com pessoal, manutenção de equipamentos, consumo de água e energia, entre outros.*
- d) *Necessidade de Recursos Humanos Especializados: Para operar um serviço, é necessário contar com uma equipe altamente qualificada e especializada, incluindo cardiologistas, enfermeiros especializados, técnicos e outros profissionais de saúde e administrativos.*
- e) *Riscos de Complicações Médicas: Existem riscos inerentes ao procedimento, e uma equipe que não possui expertise clínica e recursos adequados, podem colocar a vida do paciente em risco.*
- f) *Flutuações na Demanda de Pacientes: A demanda por consultas e exames cardiológicos podem variar ao longo do tempo, o que pode resultar em subutilização ou superlotação da capacidade do serviço próprio, afetando a eficiência operacional e a qualidade do atendimento.*
- g) *Limitações na Captação de Recursos: A obtenção de financiamento e recursos adicionais para sustentar um serviço próprio pode ser desafiadora, especialmente para municípios com recursos financeiros limitados ou outras prioridades de investimento.*
- h) *Responsabilidades Legais e Regulatórias: Operar um serviço como este envolve conformidade com uma série de regulamentações e normas legais, incluindo licenciamento, regulação de dispositivos médicos, conformidade com padrões de segurança e qualidade, entre outros aspectos regulatórios. O não cumprimento dessas regulamentações pode resultar em penalidades legais e riscos à reputação do serviço.*

6.3. Estimativa Quantitativa

Como já abordado no início deste estudo, nossa demanda caracteriza-se atualmente por:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	DEMANDA MENSAL	DEMANDA REPRIMIDA	CAPACIDADE INSTALADA	SUPERÁVIT ↑ OU DÉFICIT ↓
Consultas com Cardiologistas	151	209	240 (450) ³	37,08% ↑
Holter 24h	52	712	30	42,31% ↓
Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	36	47	25	30,55% ↓
Teste Ergométrico	50	876	90	44,44% ↑
Eletrocardiograma (ECG) ⁴	28	0	-	-
Ecocardiograma	146	2.682	45 (400) ⁵	44,55% ↓

Tabela 1 – Caracterização da demanda

Podemos observar pela tabela um que as consultas e os teste ergométrico, embora apresentem superávit, possuem a demanda reprimida muito elevada, comprometendo significativamente o diagnóstico e tratamento oportunos.

Sendo assim, intencionamos ampliar nossa rede para de atendimento conforme a tabela 2:

³ Nossa capacidade permite a realização de 240 primeiras consultas e 450 retornos

⁴ Temos aparelhos de ECG em unidades da atenção primária estrategicamente posicionados, o que garantem a execução sem deixar filas

⁵ Nossa capacidade real é de 45 exames ao mês, porém, temporariamente executamos 400 exames em regime de mutirão.



PROCEDIMENTO	CAPACIDADE INSTALADA	AMPLIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	IMPACTO NA DEMANDA
Consultas com Cardiologistas	240 (450 retornos)	140	289 ⁶ (541 retornos)	60,26% ↑ Zeramento de fila no primeiro mês de operação
Holter 24h	30	30	60	15,38% ↑ Zeramento da fila em 7 meses
Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)	25	30	55	52,77% Zeramento da fila em 3 meses
Teste Ergométrico	90	42	132	62,12% ↑ Zeramento da fila em 10 meses
Eletrocardiograma (ECG)	-	140 ⁷	140	Não se aplica
Ecocardiograma	45 (400)	90	135	7,53% ↓ Zeramento da fila em 7 meses (considerando o mutirão)

Tabela 2 – Análise do cenário de ampliação

6.4. Do valor unitário

O referencial para o serviço adotado será a tabela SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), conforme valores abaixo determinados:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PROPOSTA AUMENTO a.m.	VALOR TOTAL
030101007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	R\$ 10,00	140	R\$ 1.400,00
021102004-4 - Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
021102005-2 - Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial (Mapa)	R\$ 10,07	30	R\$ 302,01
021102006-0 - Teste De Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 30,00	42	R\$ 1.260,00
021102003-6 – Eletrocardiograma	R\$ 5,15	140	R\$ 721,00
020501003-2 - Ecocardiografia Trans torácica	R\$ 67,86	90	R\$ 6.107,40
T O T A L			10.690,41

Impacto orçamentário por procedimento.

Tabela 3 –

6.5. Apresentação do benefício da solução



Como apurado e demonstrado a opção mais vantajosa para o momento sem margem de dúvidas, é a **Solução I** que apresenta o binômio custo-benefício bastante atrativo no curto-médio prazo, de início imediato e com desvantagens plenamente administráveis.



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI

**CREENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024**

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa.....
....., com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador (a) do R.G. nº. e do CPF nº.
DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.**

**CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.504/2024**

OBJETO: “Contratação de empresa/clínica/hospital especializados com vistas à prestação de serviço para realização dos exames de TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO (CÓD SUS 0211020060), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa.....
....., com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador (a) do R.G. nº. e do CPF nº.,
DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO



1. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação, e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1. Quanto aos riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, definiu-se para cada um deles:

- a.) Probabilidade de ocorrência;
- b.) Os possíveis danos potenciais;
- c.) Possíveis ações preventivas e de contingência;
- d.) Identificação dos setores responsáveis pela ação

1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise quanti-qualitativa dos riscos através da classificação escalar da probabilidade e do impacto conforme das definições de referência a seguir:

EIXO X

PROBABILIDADE		
ESCALA	FREQUENCIA OBSERVADA	DESCRITIVO DE ESCALA
5 – Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4 – Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3 – Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2 – Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1 – Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

Tabela 1 – Escala de probabilidade

EIXO Y

ESCALA DE IMPACTO	
ESCALA	RESULTADO
5 – Catastrófico	Resulta em colapso da ação, a viabilidade do objetivo pode ser completamente comprometida
4 – Grande	Compromete acentuadamente a ação, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos
3 – Moderado	O Impacto é significativo no alcance dos objetivos
2 – Pequeno	O Impacto é pouco relevante ao alcance dos objetivos



1 – Insignificante	O Impacto é mínimo no alcance dos objetivos
--------------------	---

Tabela 2 – Escala de impacto

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o produto entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato

A tabela a seguir apresenta a Matriz Impacto x Probabilidade, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco²

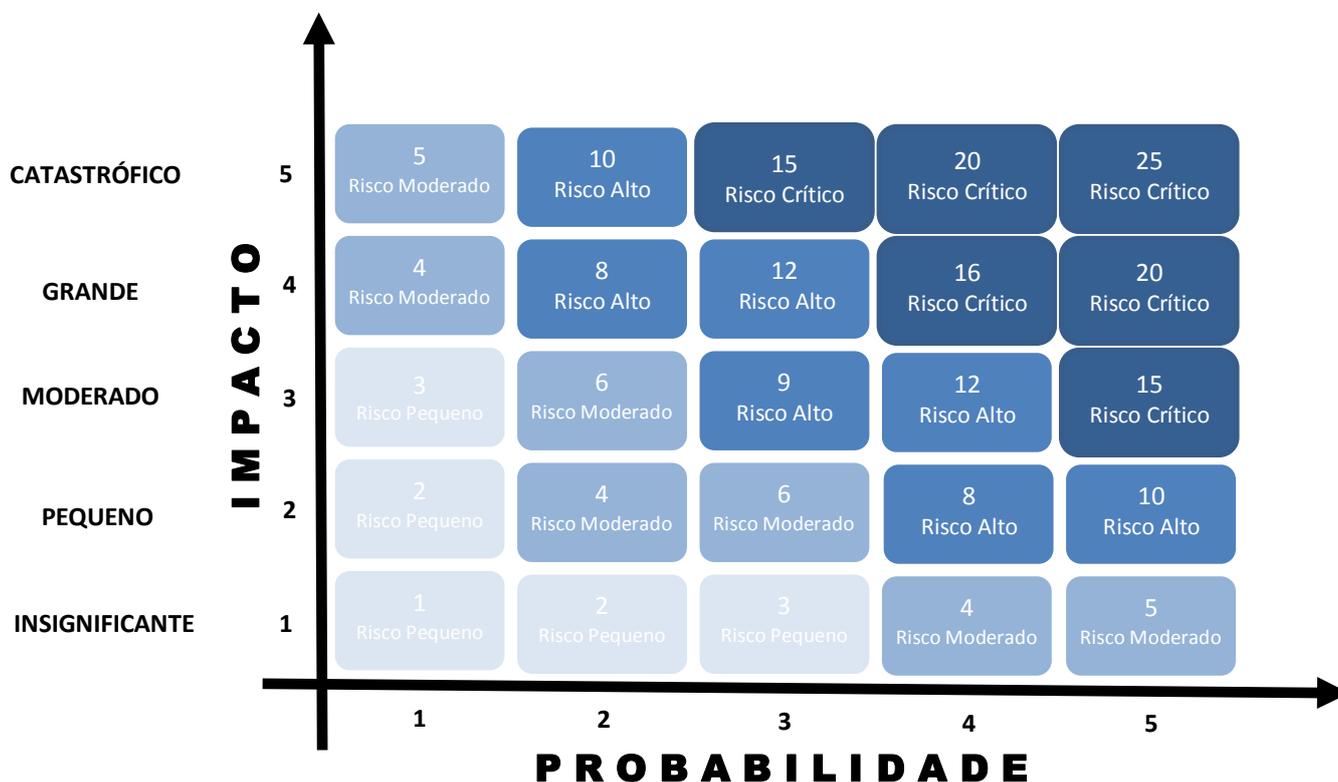


Tabela 3 – Matriz de Impacto x Probabilidade

MUITO BAIXA BAIXA POSSÍVEL ALTA MUITO ALTA

² Magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência Definição encontrada em:

https://antigomcticgovbr/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1740_de_29032018html
acessado em 23/02/2024 16:15



ESCALA DE NÍVEL DE RISCO	
NÍVEIS	PONTUAÇÃO
RC – RISCO CRÍTICO	$\geq 15 \leq 25$
RA – RISCO ALTO	$\geq 8 \leq 12$
RM – RISCO MODERADO	$\geq 8 \leq 12$
RP – RISCO PEQUENO	$\geq 1 \leq 3$

Tabela 4 – Escala de risco

As tabelas 3 e 4 ilustram de forma geral as cinco escalas de impacto e de probabilidade e os quatro níveis de riscos dos quais o certame poderá se enquadrar. O produto do impacto pela probabilidade de cada risco deve-se enquadrar em uma região da matriz da tabela 3.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:



ID	TIPO DE RISCO ³	DESCRIÇÃO DO RISCO	RELACIONADOS AO (À)	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (PXI)
R1	RO	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição	Processo de Contratação	2	1	2
R2	RO/RL	Atraso no processo formal de contratação, impugnação de licitação	Processo de Contratação	3	1	3
R3	RO/RF	Insuficiência de recursos orçamentários	Processo de Contratação e Gestão Contratual	1	1	1
R4	RO/RR	Atraso no início da entrega do objeto do contrato pela empresa	Processo de contratação e Gestão Contratual	2	2	4
R5	RR/RI	Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos Requisitos	Processo de Contratação	1	1	1
R6	RR/RI	Impossibilidade da empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos;	Processo de contratação e gestão contratual	1	1	1
R7	RO/RL	Fracasso no processo licitatório	Processo de contratação	1	1	1
R8	RR/RI	Desacerto em relação ao preço cotado devido à demora no processo licitatório	Processo de contratação e gestão contratual	2	2	4
R9	RR/RI	Dificuldades logísticas relativos ao deslocamento do paciente em casos de contrato fora do domicílio do paciente	Processo de contratação e gestão contratual	2	2	4
R10	RO/RL	Discordância por parte do Jurídico em relação a modalidade licitatória sugerida	Processo de contratação	2	2	4

Tabela 5 – Relação de riscos identificados

³ **RO - Risco Operacional:** eventos que podem comprometer a contratação, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; **RF - Risco Financeiro:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações; **RI - Risco de Imagem:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional; **RL - Risco Legais:** eventos derivados de alterações legislativas; **RI - Risco Inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto; ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão; **RR- Risco Residual**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO (PXI)	IDENTIFICAÇÃO NA MATRIZ
R1	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição	2	PEQUENO
R2	Atraso no processo formal de compra, impugnação de licitação	1	PEQUENO
R3	Insuficiência de recursos orçamentários	1	PEQUENO
R4	Atraso no início da entrega do objeto do contrato pela empresa	4	MODERADO
R5	Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos Requisitos	1	PEQUENO
R6	Impossibilidade da empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos;	1	PEQUENO
R7	Fracasso no processo licitatório	1	PEQUENO
R8	Desacerto em relação ao preço cotado devido à demora no processo licitatório	4	MODERADO
R9	Dificuldades logísticas relativos ao deslocamento do paciente em casos de contrato fora do domicílio do paciente	4	MODERADO
R10	Discordância dos prestadores em dividir a demanda no credenciamento	4	MODERADO

Definições na Portaria MCTIC nº1740/2018

Tabela 6 – Níveis de riscos apurados

A da Tabela 6, evidencia um cenário com 6 riscos pequenos e 4 riscos moderados Devido a necessidade premente para início de execução do objeto e a importância da matéria, admite-se os riscos inerentes, requerendo maior atenção, principalmente nos riscos considerados moderados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

2. TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 1 (R1)	
R1	Risco	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição
	Probabilidade	BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Matriz de Risco	PEQUENO
	Dano 01	Processo compra em excesso ou insuficiente, justificativa ineficaz aos olhos do TCE
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Levantamento criterioso da relevância do objeto, demanda reprimida e quantidade de exames que chegam mensalmente ao setor de regulação	Setor requisitante
2	Verificação da série histórica de exames solicitados	Setor requisitante / regulação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Identificação do erro ou elemento faltante na justificativa	Consultoria jurídica
2	Sanear erros e melhorar justificativa com base nos apontamentos dos setores consultivos	Setor requisitante
3	Aprimorar o método de aquisição de dados e série histórica e estabelecer padrões com base nas justificativas anteriores aprovadas	Setor requisitante e gerador do dado necessário

2.1. Riscos do Processo de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

ID	RISCO 3 (R3)	
R1	Risco	Insuficiência de recursos orçamentários
	Probabilidade	MUITO BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Matriz de Risco	PEQUENO
	Dano 01	Atraso no processo de contratação ou inviabilidade do mesmo
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e da capacidade financeira de assumir o custo programado	Setor requisitante e setor Orçamentário-Financeiro
2	Cumprimento à risca das diretrizes orçamentárias	Setor requisitante/Orçamentário Financeiro/Licitação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Readequação orçamentária	Setor Orçamentário Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ID	RISCO 2 (R2)	
R2	Risco	Atraso no processo formal de compra, impugnação de licitação
	Probabilidade	POSSÍVEL
	Cancelamento total do processo licitatório para Impacto rebalanceamento do plano estratégico	Setor requisitante/orçamentário/administrativo
	Matriz de Risco	PEQUENO
	Dano 01	Atendimento contínuo irregular, por falta de contrato, apontamentos do TCE, possibilidade de aplicações de multas ou judicialização.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisão prévia sistemática pela equipe de licitação, orientação adequada quanto ao processo	Setor de licitação (analista de licitação)
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Identificar as inconsistências	Setor de Licitações em conjunto com o setor requisitante
2	Resolver os apontamentos que possam estar atravancando o processo	Setor requisitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ID	RISCO 4 (R4)	
R4	Risco	Atraso no início da entrega do objeto do contrato pela empresa
	Probabilidade	BAIXA
	Impacto	PEQUENO
	Matriz de Risco	MODERADO
	Dano 01	Atraso no processo compra em excesso ou insuficiente
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Deixar claro no termo de referência os quantitativos necessários apresentando série histórica preferencialmente	Setor requisitante
2	Embasar de forma clara e detalhada a estimativa calculada, deixando claras as exigências e necessidades	Setor requisitante / regulação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa sobre a necessidade de início imediato da entrega do objeto, sob risco penalidades	Consultoria jurídica
2	Executar multa se for o caso	Setor requisitante
3	Salvo ampla defesa e direito ao contraditório descredenciar empresa e chamar o próximo colocado ou iniciar outro processo.	Consultoria jurídica/ Setor requisitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

ID	RISCO 5 (R5)	
R5	Risco	Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos Requisitos
	Probabilidade	MUITO BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Matriz de Risco	PEQUENO
	Dano 01	Atraso no processo de compra e na consecução do objetivo, necessidade de retrabalho para novo processo licitatório, considerar aumentar o valor e/ou raio de localização admissível de potenciais prestadores
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Levantamento dos potenciais prestadores antes da abertura do certame	Setor requisitante / Setor de compras
2	Fazer a cotação já falando sobre a intenção da Administração e da disponibilidade dos prestadores em participar do certame	Setor requisitante / Setor de compras
ID	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

1	Entrar em contato com os potenciais prestadores e aferir o nível de interesse em prestar o serviço	Setor Requisitante / Setor de Compras
2	Aferir o motivo pelo desinteresse ver a viabilidade de conserto e retomar o processo	Setor Requisitante / Setor de Compras
3	No caso do impedimento ser o valor financeiro pago, reavaliar junto ao setor orçamentário financeiro	Setor Requisitante / Orçamentário Financeiro

ID	RISCO 6 (R6)	
R6	Risco	Impossibilidade da empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos;
	Probabilidade	MUITO BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Matriz de Risco	PEQUENO
	Dano 01	Prejuízo ao alcance do objetivo no tempo esperado, má prestação dos serviços.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	No ato da cotação dos serviços, informar o quantitativo represado, e perguntar se há capacidade técnica para realização do objeto todo ou parcial	Setor requisitante / Setor de compras
2	Monitorar a execução do objeto, aferir a qualidade com pesquisas de satisfação do usuário	Setor requisitante / setor de auditoria
3	Considerar a Inexigibilidade de licitação pela hipótese de Credenciamento, onde mais de um prestador poderá ser contratado simultaneamente	Setor de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Prospectar novos prestadores para adicionar forças à execução do objeto	Responsável pela fiscalização o contrato
2	Notificar o prestador quanto a qualidade desejada, lembrando critérios de garantia da qualidade dispostos no contrato	Gestão de contratos
3	Considerar o descredenciamento do prestador ao mesmo tempo em que busca novos serviços para agregar ao planejamento	Gestão de contratos / Fiscal de contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

ID	RISCO 7 (R7)	
R7	Risco	Fracasso no processo licitatório
	Probabilidade	MUITO BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Dano 01	Atraso no processo licitatório e conseqüentemente atraso na consecução do objeto pretendido
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	No processo de cotação aferir o interesse dos prestadores informando a demanda reprimida	Setor de Compra-Licitação / Setor requisitante
2	Prospectar o máximo de prestadores possíveis, para garantir ao menos 1	Setor de Compra-Licitação / Setor requisitante
3	Verificar o nível de exigência no edital para que não seja excessivo e burocrático demais	Licitação / Setor requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360

Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

1	Ajustar o raio de localização dos prestadores adequadamente para que seja abrangente	Setor Requisitante
2	Contactar os potenciais prestadores para ver os motivos do desinteresse no certame	Setor de Compra-Licitação / Setor requisitante
3	Revisar as exigências do edital e termo de referência	Setor de Compra-Licitação / Setor requisitante
ID	RISCO 8 (R8)	
R8	Risco	Desacerto em relação ao preço cotado devido à demora no processo licitatório (considerando a hipótese de credenciamento)
	Probabilidade	MUITO BAIXA
	Impacto	INSIGNIFICANTE
	Matriz de Risco	MODERADO
	Dano 01	Atraso no processo licitatório, execução em desacordo
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Garantir a exatidão da documentação	Setor Requisitante / Licitação
2	Monitorar os prazos dos processos licitatórios	Setor Requisitante
3	Informar aos potenciais prestadores dos prazos legais inerentes ao certame	Setor Requisitante / Compras e Licitação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Identificar os motivos do desacerto	Setor Requisitante / Licitação
2	Promover o saneamento dos pontos controversos	Setor Requisitante / Licitação
3	Se assim for deliberado, efetuar as correções nos valores e quantidades e reapresentar o processo licitatório	Setor Requisitante / Orçamentário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

ID	RISCO 9 (R9)	
R9	Risco	Dificuldades logísticas relativos ao deslocamento do paciente em casos de contrato fora do domicílio do paciente
	Probabilidade	BAIXA
	Impacto	PEQUENO
	Matriz de Risco	MODERADO
	Dano 01	Em um primeiro momento alta taxa de absenteísmo que geraria gastos residuais, como necessidade de nova avaliação anestésica e novo agendamento
	Dano 02	Possível problema no cumprimento do contrato, e na reserva de agenda por parte do prestador, que deixa de atender outros pacientes para reservar para o SUS e os mesmos não aparecem
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Procurar credenciar prestadores no município de Araraquara Entrando em contato com todos os que sejam aptos a cumprir com a demanda	Setor Requisitante / Licitação
2	Identificar os pacientes mais carentes através de análise qualificada da fila de espera e providenciar transporte	Setor Requisitante / Regulação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360

ID	RISCO 10 (R10)	
R10	Risco	Discordância por parte do Jurídico em relação a modalidade licitatória sugerida
	Quantidade da fila de espera e providenciar transporte	BAIXA
	Probabilidade A depender da quantidade de procedimentos por dia, fretar um veículo para levar os pacientes	Setor Requisitante / Planejamento
	Impacto	PEQUENO
	Matriz de Risco	MODERADO
	Dano 01	O litígio poderá ocasionar a continuidade da prestação do serviço em desacordo com o regramento, gerando apontamento do TCE
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Deixar bem claro para os prestadores a situação no momento da cotação, além de informar a quantidade reprimida dos exames	Setor Requisitante / Licitação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	As ações preventivas seriam as mais eficientes, pois cientificam os prestadores das possibilidades, então devem ser priorizadas	Setor Requisitante / Licitação
2	Convocar reunião conciliatória com os prestadores credenciados	Setor Requisitante / Fiscais de Contrato
3	Em caso de litígio insanável, realizar novo processo licitatório considerando outras hipóteses ou prospectar novos prestadores	Setor Requisitante / Licitação

3. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Frente a todos os pressupostos apresentados, o procedimento, objeto deste estudo técnico encontra-se adequadamente justificado, há presentes informações que embasam orçamentária e financeiramente a contratação, além de devidamente mapeado os benefícios e antevisto a possibilidade de economia a ser gerada por esse investimento. Dessa forma, declara-se não só viável com o extremamente pertinente

Em relação ao mercado, temos um prestador interessado, com expertise em executar o serviço nos moldes indicados nos requisitos de contratação.

Assim, a equipe de Planejamento/Unidade de Avaliação e Controle declara que o presente estudo apresenta plena viabilidade para produzir seus efeitos a partir da contratação.

4. CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: glicitasaude@araraquara.sp.gov.br

À luz do exposto a solução I é sem dúvidas a melhor opção para o plano estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa oferecer esse essencial procedimento aos pacientes da rede pública de saúde que atendam ao protocolo técnico estabelecido.

A solução II é inviável no momento por conta do alto investimento em infraestrutura com início dos exames a longo prazo e retorno financeiro do investimento a longuíssimo prazo

Ao passo que todas as informações apresentadas evidenciam o tripé oportunidade-necessidade-possibilidade, portanto recomenda-se que deva ser feita a contratação e a solicitação deve ser atendida em sua totalidade.

É o que temos para o momento.

Araraquara, 15 de março de 2024